



VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a criação da política “Chave por Chave” para remoção de população de área de risco e remoção para fins de interesse público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a política “Chave por Chave”, que orientará a remoção da população que reside em áreas de risco, bem como as remoções para fins de interesse público.

Art. 2º A política “Chave por Chave” torna obrigatório que o Poder Executivo forneça moradia imediata para qualquer pessoa removida de áreas de risco ou para fins de interesse público.

§1º A remoção deverá ser condicionada à prévia disponibilização de nova unidade para alocação de cada família removida, em local próximo à região anteriormente habitada e, caso não seja possível, na mesma Subprefeitura.

§2º A unidade a ser disponibilizada deverá ser compatível com o tamanho da família e não poderá servir como casa de passagem ou albergue provisório, sendo necessário que constitua unidade habitacional para moradia digna em caráter permanente.

Art. 3º Em situações emergenciais de necessidade de remoção de área de risco, o prazo para disponibilização da nova unidade poderá ser de até 7 (sete) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da política serão oriundas do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

LUNA ZARATTINI

Vereadora



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

É fato notório o déficit de moradia na cidade de São Paulo. Em que pese seja evidente aos olhos de qualquer cidadão, despejos e reintegrações são realizados todos os dias, promovidos tanto por proprietários privados quanto pela Administração Pública.

Os motivos são diversos e, em casos de interesse público e remoção de áreas de risco, são muitas vezes justificados. Contudo, o que se vê atualmente é a remoção de comunidades inteiras sem oferecimento de qualquer solução, forçando centenas de famílias a viverem nas ruas e/ou em condições precárias e de extrema vulnerabilidade. Cada remoção desvincula crianças de suas escolas, idosos e deficientes de suas UBS de referência, entre diversos outros serviços públicos pautados nos territórios.

O desamparo oferecido pelo Poder Público é também o motivo de diversas judicializações desses casos, gerando processos que se arrastam por anos deixando comunidades aflitas e impedindo que a destinação correta de áreas de risco possa ser feita.

Em que pese o Plano Diretor Estratégico preveja, nos artigos 25, §1º e 84, que a população moradora de assentamentos a ser removida seja realocada em HIS em local próximo, o que se nota é um hiato de anos entre a remoção e a construção de HIS para a população desalojada. Não é aceitável que o Estado, a pretexto de promover desenvolvimento e segurança para a população, largue comunidades inteiras à própria sorte, sem qualquer tipo de apoio em matéria habitacional.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Nesse sentido, a alternativa que se mostra viável e que dá verdadeira efetividade ao direito fundamental à moradia, é o desenvolvimento de uma política que obrigue a Administração Pública a oferecer um destino fixo e permanente para as famílias removidas, permitindo que habitem locais adequados, salubres e seguros, mantendo vínculos com os serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.